

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO
PSICOPEDAGÓGICO (NAPP) DA
FACULDADE SANTO ANTÔNIO (FSA)
DE CAÇAPAVA**

Aprovado na 1ª Reunião Extraordinário do Conselho Superior - CONSUP, realizado em 08/07/2021, de acordo com a Resolução nº 001/2021-CONSUP.
Caçapava/SP, julho de 2021.

MANTENEDORA

Prof. Doutora Maria Eliza de Aguiar e Silva

DIRETOR GERAL

Prof. Raimundo Oliveira Filho

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Celso Viviani Alves

COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Jean Cleber Gonçalves

COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Diego Dorabiallo Oliveira

COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Patrícia Lessa de Siqueira **Hartmann**

COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Gabrielle Meriche Galvão Bento da Silva Guatura

COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Danielle de Souza Fernandes

COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Fernanda Alves Feitosa

Sumário

| | |
|---|---|
| CAPÍTULO I - Dos Objetivos | 4 |
| CAPÍTULO II - Das Atribuições | 4 |
| CAPÍTULO III - Da Constituição | 6 |
| CAPÍTULO IV - Das Competências de seus Membros | 6 |
| CAPÍTULO V - Do Funcionamento..... | 7 |
| CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias | 8 |

**RÉGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO (NAPP) DA
FACULDADE SANTO ANTÔNIO (FSA)**

DE CAÇAPAVA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPP) é uma estrutura de caráter permanente, de natureza interdisciplinar e institucional, ligado à Direção Acadêmica que visa:

- I. promover a saúde e bem-estar do corpo discente e docente por meio de ações educativas no contexto da IES;
- II. contribuir para melhoria do processo ensino-aprendizagem, integrando a formação acadêmica com a realidade social e o mundo do trabalho; e
- III. estimular e colaborar para o desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a convivência da comunidade acadêmica com a diversidade biopsicossocial e cultural.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O NAPP tem como atribuições:

- I.** coordenar o Programa de Tutoria para os cursos de Graduação da Faculdade Santo Antônio;
- II.** receber e ambientar novos discentes quanto ao funcionamento da Instituição e orientar quanto às práticas educativas;
- III.** acompanhar e orientar de modo sistemático discentes dos cursos de graduação, com vistas a auxiliar na identificação de necessidades e demandas em relação à formação acadêmica e profissional, contribuindo para a promoção do bem-estar;
- IV.** colaborar na recepção, ambientação e orientação de novos docentes quanto ao funcionamento da Instituição, às práticas didático-pedagógicas e administrativas na instituição;
- V.** acompanhar e orientar o corpo docente na compreensão e no manejo de questões didático-pedagógicas no contexto educativo;
- VI.** realizar orientações e acompanhamentos psicopedagógicos a docentes e discentes;
- VII.** realizar acompanhamentos psicológicos breves a discentes e docentes quando houver necessidade oriunda de demandas relacionadas à instituição;
- VIII.** garantir o sigilo de todos os acompanhamentos realizados pelo NAPP;
- IX.** não elaborar nem emitir parecer e/ou laudo de discentes e docentes atendidos pelo NAPP;
- X.** fornecer atestado de comparecimento ao NAPP quando solicitado;
- XI.** criar subcomissões e assessorias, compostas por membros internos e externos, quando necessário, para tratar de demandas específicas;
- XII.** desenvolver estudos e pesquisas sobre os processos de ensino-aprendizagem no ensino superior; e
- XIII.** atuar em colaboração com as Coordenações dos cursos.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O NAPP é constituído por docentes e técnico-administrativos, coordenados por um professor efetivo do Corpo Docente da Faculdade Santo Antônio.

§ 1º O Vice-Coordenador será escolhido entre os membros do NAPP;

§ 2º O NAPP será composto por 05 (cinco) membros:

- a)** no mínimo 01 (um) da área de Pedagogia;
- b)** no mínimo 01 (um) da área de Psicologia;
- c)** no mínimo 01 (um) da área de Saúde; e
- d)** 02 (dois) membros de outras áreas de conhecimento.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DE SEUS MEMBROS

Art. 4º. Compete ao Coordenador:

- I.** cumprir e fazer cumprir o regulamento do NAPP;
- II.** planejar e coordenar ações desenvolvidas pelo NAPP;
- III.** escolher, juntamente com os membros do NAPP, as subcomissões e assessorias:
 - a)** compostas por pessoas escolhidas pelos membros do NAPP, por indicação e consenso; e

- b) determinadas de acordo com as necessidades de trabalho do NAPP.
- IV. zelar pela redação de atas de reuniões, relatórios das atividades e documentos do NAPP;
- V. receber e encaminhar correspondências, documentos, atestados de comparecimento e relatórios do NAPP aos setores competentes; e
- VI. convocar os membros do NAPP para as reuniões, enviando as pautas com antecedência.

Art. 5º. Compete ao Vice-Coordenador:

- I. substituir o Coordenador quando da ausência deste, cumprindo com as funções referidas nos incisos I ao VI do Art. 4º.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A equipe do NAPP reunir-se-á por convocação do Coordenador ou Vice-Coordenador, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Na convocação deve constar a pauta a ser tratada na reunião.

§ 2º Qualquer membro do NAPP poderá solicitar reunião ou pauta junto ao Coordenador.

§ 3º Em todas as reuniões devem-se lavrar atas.

Art. 7º. A presença às reuniões tem caráter obrigatório, podendo o membro do NAPP faltar a até 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas

(anualmente), devendo estas serem justificadas e submetidas à apreciação do grupo.

Art. 8º. As deliberações das reuniões do NAPP serão por votação direta dos seus membros, vencendo a maioria simples (cinquenta por cento mais um).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O NAPP não possui patrimônio próprio, sendo qualquer bem adquirido incorporado ao patrimônio da Faculdade Santo Antônio.

Art. 10º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela equipe do NAPP e em grau de recurso pela Direção Acadêmica.

Art. 11º. Este Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP da Faculdade Santo Antônio, revogando-se as disposições em contrário.